



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

A **Comissão Permanente de Contratação** da Prefeitura de Ipuina/MG, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **retificação** do Edital referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025 PROCESSO Nº 177/2025**, conforme segue:

1. Da Retificação

Fica **suprimida** a exigência constante dos subitens **8.4.3, 8.4.4 e 8.4.4.1** do edital, que dispunham o seguinte:

8.4.3. Autorização de funcionamento da empresa (AFE) emitida pelo Ministério da Saúde (ANVISA);

8.4.4. Registro no Ministério da Saúde dos produtos ofertados, em vigor;

8.4.4.1. Apresentar a documentação de isenção do Registro no Ministério da Saúde para os produtos que sejam isentos.

2. Justificativa Técnica

Após reavaliação técnica e jurídica, verificou-se que a exigência de **Autorização de Funcionamento (AFE)** e de **registro de produtos na ANVISA não se aplica à totalidade dos materiais de limpeza licitados**, visto que muitos deles **não se enquadram como produtos saneantes sujeitos a controle sanitário**, conforme disposto na **RDC nº 59/2010** e na **RDC nº 47/2013** da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Tais exigências restringiriam indevidamente a competitividade do certame, contrariando o princípio da **ampla participação** previsto no **art. 37, XXI, da Constituição Federal** e no **art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, além de **não guardarem pertinência direta com o objeto** para os itens de uso comum e isentos de registro.

3. Em substituição, o item **8.4.2** passa a ter a seguinte redação:

8.4.2. A licitante deverá apresentar **Alvará Sanitário** expedido por órgão de Vigilância Sanitária competente — federal, estadual ou municipal — da sede de seu domicílio, **em vigor**, comprovando que a empresa está apta a exercer atividade compatível com o objeto da licitação.

Parágrafo único: Os **produtos com descritivo específico que exijam registro ou notificação junto à ANVISA**, conforme regulamentação vigente, deverão apresentar tal comprovação no momento da habilitação ou conforme previsto no edital. Os produtos ofertados deverão estar devidamente regularizados perante os órgãos competentes, quando aplicável, observando-se as normas da ANVISA para produtos saneantes sujeitos a controle sanitário

4. Disposições finais

Ficam mantidas as demais condições e prazos do edital, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e anexos.

Ipuina, 06 de outubro de 2025.